

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**PROJETO DE LEI Nº 070/2025**

Dispõe sobre a instituição do “Dia da Mãe Atípica” no Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Fica instituído o Dia da Mãe Atípica no Município de Formiga, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro.

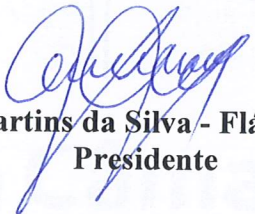
**Art. 2º** O Dia da Mãe Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

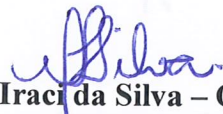
**Art. 3º** Anualmente, na semana do dia 30 de novembro serão promovidas atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das mães atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar e o de suas famílias.


**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 27 de maio de 2025.

  
Flávio Martins da Silva - Flávio Martins  
Presidente

  
Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva  
Primeira-Secretária

  
Kyanne de Sousa Martins  
Supervisora de Gabinete

14:33 28/05

Originária do Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Parecer nº 082/2025**

**Projeto de Lei nº 070/2025**

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do “Dia da Mãe Atípica” no Município de Formiga.

**Autora:** Vereadora Joice Alvarenga – Poder Legislativo

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 070/2025, tem por objetivo dispor sobre a instituição do “Dia da Mãe Atípica” no Município de Formiga.

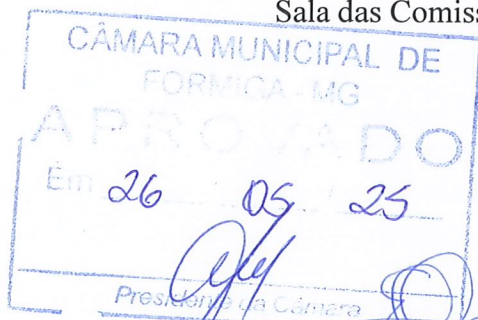
**Fundamentação:**

O presente projeto visa instituir o “Dia da Mãe Atípica”, no Município de Formiga, a ser comemorado anualmente todo dia 30 de novembro, em reconhecimento ao papel das mães que dedicam suas vidas aos cuidados de filhos com deficiência, síndromes e/ou Transtornos do Espectro Autista (TEA), portanto, a comissão é **favorável** a presente propositura.

**Conclusão:**

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 21 de maio de 2025.



**Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro**  
Presidente

**Evandro Donizetti da Cunha - Piruca**  
Relator

**Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

**Parecer nº 082/2025**

**Projeto de Lei nº 070/2025**

**Ementa: Dispõe sobre a instituição do “Dia da Mãe Atípica” no Município de Formiga, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro.**

**Autor: Poder Legislativo – Vereadora Joice Alvarenga**

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 070/2025 tem por objetivo dispor sobre a instituição do “Dia da Mãe Atípica” no Município de Formiga, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro.

**Fundamentação:**

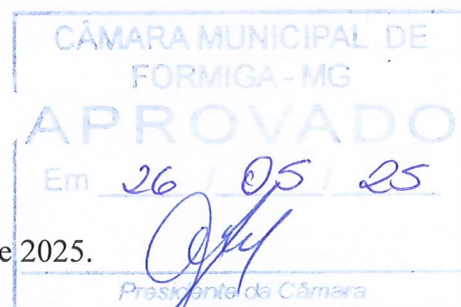
A referida proposição visa instituir o “Dia da Mãe Atípica” no Município de Formiga, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro, com o propósito de celebrar e honrar mães que enfrentam desafios na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

Os motivos que orientam o voto do Vereador Daniel Rodrigues, Relator Suplente desta Comissão, constam do Parecer da Comissão de Serviços Públicos Municipais da qual o edil é Membro Titular.

**Conclusão:**

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 16 de maio de 2025.



**Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa  
Presidente**

**Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues  
Relator SUPLENTE**

**Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva  
Membro**



**Comissão de Serviços Públicos Municipais**

**Parecer Nº 082/2025**

Projeto de Lei Ordinária nº 070/2025

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do “Dia da Mãe Atípica” no Município de Formiga.

**Autor:** Legislativo (Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva)

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 070/2025 tem por finalidade instituir o Dia da Mãe Atípica no Município de Formiga, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro.

**Fundamentação:**


Após análise, a **Comissão** concluiu ser **favorável** ao projeto que visa instituir no âmbito do Município de Formiga o “Dia da Mãe Atípica”, a ser celebrado anualmente no dia 30 de novembro. A proposta tem como finalidade homenagear e dar visibilidade às mães que enfrentam desafios na criação de filhos com deficiência, transtornos do espectro autista ou outras condições de saúde atípicas.

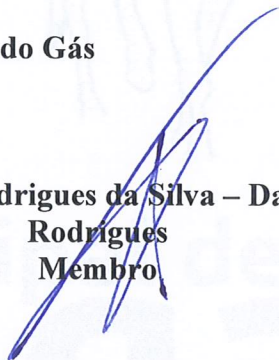
**Conclusão:**

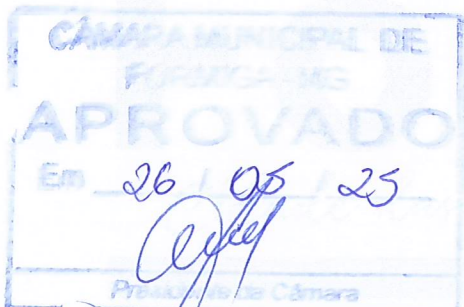
Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 15 de maio de 2025.

  
**Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás**  
Presidente

  
**Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar**  
Menezes  
Relator

  
**Daniel Rodrigues da Silva – Daniel**  
Rodrigues  
Membro





**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA  
SECRETARIA  
Recebi a 1ª vez às 15h36 do  
dia 08/05/2025  
*Costa*

**PROJETO DE LEI Nº 070/2025**

Dispõe sobre a instituição do “Dia da Mãe Atípica” no Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Fica instituído o Dia da Mãe Atípica no Município de Formiga, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro.

**Art. 2º** O Dia da Mãe Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

**Art. 3º** Anualmente, na semana do dia 30 de novembro serão promovidas atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das mães atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar e o de suas famílias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Formiga, 08 de maio de 2025.**

*Joice Alvarenga*  
**Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga**  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORMIGA - MG  
**APROVADO**  
Em 26 / 05 / 25  
*Costa*  
Presidente da Câmara



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o “Dia da Mãe Atípica”, no Município de Formiga, a ser comemorado anualmente todo dia 30 de novembro.

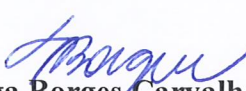
A criação desta data visa reconhecer e valorizar o papel das mães que dedicam suas vidas aos cuidados de filhos com deficiência, síndromes e/ou Transtornos do Espectro Autista (TEA). As mães atípicas enfrentam desafios diários que exigem resiliência, amor incondicional e uma dedicação exemplar. Estas mulheres, muitas vezes, abdicam de seus próprios sonhos e necessidades para garantir o bem-estar e o desenvolvimento de seus filhos.

O reconhecimento de um dia em homenagem a essas mães é uma forma de sensibilizar a sociedade sobre a importância do apoio e da valorização do trabalho árduo e contínuo que elas desempenham. A instituição do Dia da Mãe Atípica não só enaltece o papel dessas mães, mas também promove a conscientização sobre as necessidades e direitos das pessoas com deficiência, síndromes e TEA. Esta data servirá como um momento de reflexão e mobilização social em prol de políticas públicas inclusivas e de suporte às famílias que enfrentam essas condições.

Adicionalmente, a criação desta data está em consonância com os princípios da Constituição Federal de 1988, que prevê a proteção dos direitos das pessoas com deficiência e o apoio às suas famílias. O Art. 227 da Constituição estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Diante do exposto, a instituição do Dia da Mãe Atípica se faz necessária para reconhecer e valorizar o papel dessas mães, promover a inclusão social e garantir o respeito aos direitos das pessoas com deficiência, síndromes e TEA. Portanto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na defesa dos direitos das pessoas com TEA no Município de Formiga.

Formiga, 08 de maio de 2025.

  
Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga  
Vereadora

